



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quarta-feira, 10 de novembro de 2021 - Nº 2811 - Divulgado em 09/11/2021

Conselheiro Presidente
Fernando Rodrigues Catão
Conselheiro Vice-Presidente
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Conselheiro Corregedor
Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Cons. Pres. da 2ª Câmara
André Carlo Torres Pontes

Ouvidor
Cons. Subst. Renato Sérgio
Santiago Melo
Conselheiro Coord. Da ECOSIL
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro
Arthur Paredes Cunha Lima
Procurador-Geral
Bradson Tibério Luna Camelo

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Procuradores
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Luciano Andrade Farias
Manoel Antônio dos Santos Neto

Diretor Executivo Geral
Károly de Tatrai Hiluey Agra
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos Administrativos.....	1
<i>Aviso de Licitação</i>	1
2. Atos do Tribunal Pleno.....	1
<i>Intimação para Sessão</i>	1
<i>Intimação para Defesa</i>	2
<i>Extrato de Decisão</i>	2
<i>Ata da Sessão</i>	4
<i>Comunicações</i>	8
3. Atos da 1ª Câmara.....	8
<i>Intimação para Sessão</i>	8
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	9
<i>Comunicações</i>	9
4. Atos da 2ª Câmara.....	9
<i>Intimação para Sessão</i>	9
<i>Intimação para Defesa</i>	10
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	10
<i>Comunicações</i>	10
5. Alertas.....	10
6. Atos da Auditoria.....	11
<i>Intimação para Envio de Documentação</i>	11
7. Atos dos Jurisdicionados	11
<i>Aviso de Licitação dos Jurisdicionados</i>	11
<i>Errata</i>	16

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2333 - 24/11/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06027/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Intimados: Adjalison Pedro Silva de andrade (Responsável); Flávio Augusto Cardoso Cunha (Procurador(a)); Neuzomar de Souza Silva (Procurador(a)); Genilsa Dantas Alves de Andrade (Interessado(a)); Jose Cabral da Silva Filho (Interessado(a)); Maria Salete da Silva Souza (Interessado(a)); Elangine Pereira de Albuquerque (Interessado(a)); Patricia de Menezes Marsicano (Interessado(a)); Wagner Villar Saraiva (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2336 - 15/12/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [12991/19](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2019

Intimados: Daniel Cardoso de Sa (Interessado(a)); INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL - IPCEP (Interessado(a)); Mario Sergio Santa Fe da Cruz (Interessado(a)); Newton Nobel Sobreira Vita (Advogado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)); Raphael Corlett da Ponte Garziera (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2333 - 24/11/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05562/20](#)

Jurisdicionado: Gabinete do Vice-Governador

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

1. Atos Administrativos

Aviso de Licitação

Processo: [19094/21](#)

Jurisdicionado: Tribunal de Contas

Subcategoria: Licitação

Exercício: 2021

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, PROCESSO TC Nº 19.094/2021, através do seu Pregoeiro, torna público que efetuará Licitação, com base de acordo com a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº 10.024 de 20/09/2019 no que couber, e subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993, tipo: MENOR PREÇO GLOBAL, na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO – 004/2021, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gravação, produção, edição e transmissão ao vivo de conteúdo audiovisual, com locação de equipamentos, que serão instalados em estúdio localizado nas dependências do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB, no Município de João Pessoa/PB. A realizar-se no dia 23/11/2021, às 09:00 horas, no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço eletrônico <http://www.tce.pb.gov.br>.

João Pessoa, 9 de novembro de 2021.



Intimados: Ana Ligia Costa Feliciano (Gestor(a)); Thyago Serrano de Oliveira Lima (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2336 - 15/12/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06332/20](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão
Exercício: 2019

Intimados: Geraldo Antonio de Medeiros (Gestor(a)); Anny Kariny Carvalho de Almeida (Assessor Técnico); Karla Michele Vitorino Maia (Assessor Técnico); Maria do Desterro Menezes Rufino (Assessor Técnico); Ana Maria Almeida de Araujo Nobrega (Interessado(a)); Leonardo de Lima Leite (Interessado(a)); Livia Menezes Bortalho (Interessado(a)); Instituto Acqua - Acao, Cidadania, Qualidade Urbana E Ambiental (Interessado(a)); Samir Rezende Siviero (Interessado(a)); Valderi Ferreira da Silva (Interessado(a)); Rafael Santiago Alves (Advogado(a)); Raphael Franklin Moura da Silva (Advogado(a)); Alexandre Marques de Fraga (Advogado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2333 - 24/11/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07540/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Intimados: Rosalba Gomes da Nobrega (Ex-Gestor(a)); Aderaldo Serafim de Sousa (Contador(a)); Vilson Lacerda Brasileiro (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: [06395/20](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2019

Intimados: INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL - IPCEP (Interessado(a)); Newton Nobel Sobreira Vita (Advogado(a)); Daniel Cardoso de Sa (Gestor(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para apresentar defesa acerca do Relatório da Auditoria.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00514/21

Sessão: 2331 - 03/11/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06512/89](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Areial

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 1989

Interessados: Deusdete Queiroga Filho (Ex-Gestor(a)); Luiz Gonzaga de Miranda Burity (Ex-Gestor(a)); Aracilba Alves da Rocha (Ex-Gestor(a)); Teles de Albuquerque Viana (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do referido Processo 06512/89 que trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento da Resolução RPL-TC-00042/02, pela qual o Tribunal Pleno decidiu considerar procedente a denúncia e assinar o prazo de 180 dias para que a presidência da CAGEPA adotasse as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, no tocante aos servidores relacionados as fls. 89/91 dos presentes autos, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) JULGAR não cumprida a Resolução RPL-TC-00042/02; 2) DETERMINAR que a Auditoria verifique no âmbito da Prestação de Contas Anual do Exercício de 2021 da CAGEPA, se a situação ainda perdura; 3) ARQUIVAR os presentes autos. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 03 de novembro de 2021 Vistos, relatados e discutidos os autos do referido Processo 06512/89 que trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento da Resolução RPL-TC-00042/02, pela qual o Tribunal Pleno decidiu considerar procedente a denúncia e assinar o prazo de 180 dias para que a presidência da CAGEPA adotasse as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, no tocante aos servidores relacionados as fls. 89/91 dos presentes autos, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) JULGAR não cumprida a Resolução RPL-TC-00042/02; 2) DETERMINAR que a Auditoria verifique no âmbito da Prestação de Contas Anual do Exercício de 2021 da CAGEPA, se a situação ainda perdura; 3) ARQUIVAR os presentes autos. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 03 de novembro de 2021 Vistos, relatados e discutidos os autos do referido Processo 06512/89 que trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento da Resolução RPL-TC-00042/02, pela qual o Tribunal Pleno decidiu considerar procedente a denúncia e assinar o prazo de 180 dias para que a presidência da CAGEPA adotasse as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, no tocante aos servidores relacionados as fls. 89/91 dos presentes autos, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) JULGAR não cumprida a Resolução RPL-TC-00042/02; 2) DETERMINAR que a Auditoria verifique no âmbito da Prestação de Contas Anual do Exercício de 2021 da CAGEPA, se a situação ainda perdura; 3) ARQUIVAR os presentes autos. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 03 de novembro de 2021

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00204/21

Sessão: 2327 - 06/10/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04126/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monte Horebe

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: Luciano Pessoa Saraiva (Responsável); Claudia Aparecida Dias (Responsável); Domingos Sávio Alves de Figueiredo (Contador(a)); NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA ADVOGADOS ASSOCIADOS (Interessado(a)); DANTAS CONSULTORIA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - ME (Interessado(a)); F LEITE DA SILVA - ME (Interessado(a)); Adriano Pereira de Figueiredo (Interessado(a)); Jose Diogenes Dias Holanda (Interessado(a)); JANE ROBERTO ALVES ARARUNA - ME. (Interessado(a)); CONSTRUTORA PRINCESA DO VALE LTDA - ME (Interessado(a)); TEC NOVA - CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA -ME (Interessado(a)); Geralda Queiroga da Silva (Interessado(a)); Joao Jose de Sousa (Interessado(a)); Ranulfo Tomaz da Silva (Interessado(a)); CONSTRUTORA BORGES CASSIANO LTDA. (Interessado(a)); MAXITRATE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME (Interessado(a)); TOTAL CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME (Interessado(a)); SERVCON CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (Interessado(a)); Agamenon Dias Guarita Júnior (Interessado(a)); PATMOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS

(Interessado(a)); Maria Idileide Araujo Ferreira Dias (Interessado(a)); Clevia de Andrade Lira (Interessado(a)); Francisca Luzenilde de Oliveira (Interessado(a)); Tec Nova Construção Civil Ltda, Repres. Legal, Sra. Elaine Alexandre do Nascimento (Interessado(a)); SERVCON CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.-EPP, repres. legal, Sr. Francisco Justino do Nascimento (Interessado(a)); Newton Nobel Sobreira Vita (Interessado(a)); Marcia Leandra Amorim de Sousa (Interessado(a)); Francisco Luan Borges Cassiano (Interessado(a)); Jeane Goncalves de Santana (Interessado(a)); Ilo Isteneo Tavares Ramalho (Advogado(a)); Joao de Deus Quirino Filho (Advogado(a)); Ricardo Francisco Palitot dos Santos (Advogado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, apreciou os autos das PRESTAÇÕES DE CONTAS DE GOVERNO DOS MANDATÁRIOS DA COMUNA DE MONTE HOREBE/PB DURANTE O PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 20 DE JULHO E DE 09 DE SETEMBRO A 31 DE DEZEMBRO, SRA. CLÁUDIA APARECIDA DIAS, CPF n.º 307.544.728-50, E O INTERVALO DE 21 DE JULHO A 08 DE SETEMBRO, SR. LUCIANO PESSOA SARAIVA, CPF N.º 045.074.584-80, relativas ao exercício financeiro de 2015, e decidiu, por unanimidade, em sessão plenária hoje realizada, com as ausências justificadas dos Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima, e do Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo, bem como a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) EMITIR PARECER CONTRÁRIO à aprovação das contas da Sra. Cláudia Aparecida Dias e PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas do Sr. Luciano Pessoa Saraiva, encaminhando a peça técnica à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento político, apenas com repercussão acerca da elegibilidade ou inelegibilidade das citadas autoridades (art. 1º, inciso I, alínea “g”, da Lei Complementar Nacional n.º 64, de 18 de maio de 1990, com a redação dada pela Lei Complementar Nacional n.º 135, de 04 de junho de 2010). 2) INFORMAR ao Sr. Luciano Pessoa Saraiva que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetíveis de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota do Tribunal Pleno João Pessoa, 06 de outubro de 2021

Atto: Acórdão APL-TC 00518/21

Sessão: 2327 - 06/10/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: 04126/16

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monte Horebe

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: Luciano Pessoa Saraiva (Responsável); Claudia Aparecida Dias (Responsável); Domingos Sávio Alves de Figueiredo (Contador(a)); NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA ADVOGADOS ASSOCIADOS (Interessado(a)); DANTAS CONSULTORIA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - ME (Interessado(a)); F LEITE DA SILVA - ME (Interessado(a)); Adriano Pereira de Figueiredo (Interessado(a)); Jose Diogenes Dias Holanda (Interessado(a)); JANE ROBERTO ALVES ARARUNA - ME. (Interessado(a)); CONSTRUTORA PRINCESA DO VALE LTDA - ME (Interessado(a)); TEC NOVA - CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA -ME (Interessado(a)); Geralda Queiroga da Silva (Interessado(a)); Joao Jose de Sousa (Interessado(a)); Ranulfo Tomaz da Silva (Interessado(a)); CONSTRUTORA BORGES CASSIANO LTDA. (Interessado(a)); MAXITRATE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME (Interessado(a)); TOTAL CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME (Interessado(a)); SERVCON CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (Interessado(a)); Agamenon Dias Guarita Júnior (Interessado(a)); PATMOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS (Interessado(a)); Maria Idileide Araujo Ferreira Dias (Interessado(a)); Clevia de Andrade Lira (Interessado(a)); Francisca Luzenilde de Oliveira (Interessado(a)); Tec Nova Construção Civil Ltda, Repres. Legal, Sra. Elaine Alexandre do Nascimento (Interessado(a)); SERVCON CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.-EPP, repres. legal, Sr. Francisco Justino do Nascimento (Interessado(a)); Newton Nobel Sobreira Vita (Interessado(a)); Marcia

Leandra Amorim de Sousa (Interessado(a)); Francisco Luan Borges Cassiano (Interessado(a)); Jeane Goncalves de Santana (Interessado(a)); Ilo Isteneo Tavares Ramalho (Advogado(a)); Joao de Deus Quirino Filho (Advogado(a)); Ricardo Francisco Palitot dos Santos (Advogado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos das PRESTAÇÕES DE CONTAS DE GESTÕES DOS ORDENADORES DE DESPESAS DA COMUNA DE MONTE HOREBE/PB DURANTE O PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 20 DE JULHO E DE 09 DE SETEMBRO A 31 DE DEZEMBRO, SRA. CLÁUDIA APARECIDA DIAS, CPF n.º 307.544.728-50, E O INTERVALO DE 21 DE JULHO A 08 DE SETEMBRO, SR. LUCIANO PESSOA SARAIVA, CPF N.º 045.074.584-80, relativas ao exercício financeiro de 2015, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão plenária realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima, e do Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo, bem como a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75, cabeça, da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – LOTCE/PB), JULGAR IRREGULARES as contas da Sra. Cláudia Aparecida Dias e REGULARES as contas do Sr. Luciano Pessoa Saraiva. 2) INFORMAR ao Sr. Luciano Pessoa Saraiva que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. 3) IMPUTAR à ex-Prefeita de Monte Horebe/PB, Sra. Cláudia Aparecida Dias, CPF n.º 307.544.728-50, débito no montante de R\$ 1.389.187,72 (um milhão, trezentos e oitenta e nove mil, cento e oitenta e sete reais e setenta e dois centavos), equivalente a 24.418,84 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba – UFRs/PB, alusivo aos excessos de pagamentos e/ou serventias não comprovadas na AMPLIAÇÃO DE POSTO DE SAÚDE (R\$ 120.024,95 ou 2.109,77 UFRs/PB), na REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS (R\$ 18.600,16 ou 326,95 UFRs/PB), na LIMPEZA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS (R\$ 297.360,00 ou 5.226,93 UFRs/PB), na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES (MOTORISTAS) (R\$ 296.400,00 ou 5.210,05 UFRs/PB), na REFORMA DE CEMITÉRIO PÚBLICO (R\$ 34.208,52 ou 601,31 UFRs/PB), na REFORMA E AMPLIAÇÃO DE POSTO DE SAÚDE LOCALIZADO NO SÍTIO GUAÍÁ (R\$ 24.122,96 ou 424,03 UFRs/PB), na CONSTRUÇÃO DE REFEITÓRIO EM ESCOLA (R\$ 28.104,00 ou 494,01 UFRs/PB), na COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, COM VARRIÇÃO MANUAL, CAPINAÇÃO E PINTURA DE MEIO-FIO (R\$ 219.376,00 ou 3.856,14 UFRs/PB), na LIMPEZA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESCOLAS (R\$ 283.267,23 ou 4.979,21 UFRs/PB), no ROÇO MANUAL DE ESTRADAS VICINAIS (R\$ 11.283,90 ou 198,35 UFRs/PB), e na LOCAÇÃO DE TRATOR DE PNEU (R\$ 56.440,00 ou 992,09 UFRs/PB), respondendo solidariamente pelos respectivos valores as empresas CONSTRUTORA BORGES CASSIANO LTDA., CNPJ n.º 13.448.255/0001-63 (R\$ 732.385,11 ou 12.873,71 UFRs/PB), MAXITRATE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., CNPJ n.º 16.600.654/0001-96 (R\$ 34.208,52 ou 601,31 UFRs/PB), CONSTRUTORA PRINCESA DO VALE, CNPJ n.º 15.233.791/0001-77 (R\$ 24.122,96 ou 424,03 UFRs/PB), TEC NOVA - CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., CNPJ n.º 14.958.510/0001-80 (R\$ 28.104,00 ou 494,01 UFRs/PB) e SERVCON CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., CNPJ n.º 10.997.953/0001-20 (R\$ 219.376,00 ou 3.856,14 UFRs/PB), e o empresário FILLIPE OLIVEIRA SOUSA EIRELI (PATMOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS), sucessor da firma LORENA & ÁDRIA CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E LOCAÇÕES LTDA., CNPJ n.º 15.407.975/0001-06 (R\$ 350.991,13 ou 6.169,65 UFRs/PB). 4) Com arrimo no art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – LOTCE/PB, IMPOR PENALIDADE a Sra. Cláudia Aparecida Dias, CPF n.º 307.544.728-50, no total de R\$ 138.918,77 (cento e trinta e oito mil, novecentos e dezoito reais e setenta e sete centavos) ou 2.441,88 UFRs/PB, equivalente a 10% da soma que lhe foi imputada, respondendo solidariamente pelas respectivas quantias as sociedades CONSTRUTORA BORGES CASSIANO LTDA., CNPJ n.º 13.448.255/0001-63 (R\$ 73.238,51 ou 1.287,37 UFRs/PB), MAXITRATE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., CNPJ n.º 16.600.654/0001-96 (R\$ 3.420,85 ou 60,13 UFRs/PB), CONSTRUTORA PRINCESA DO VALE, CNPJ n.º

15.233.791/0001-77 (R\$ 2.412,30 ou 42,40 UFRs/PB), TEC NOVA - CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., CNPJ n.º 14.958.510/0001-80 (R\$ 2.810,40 ou 49,40 UFRs/PB) e SERVCON CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., CNPJ n.º 10.997.953/0001-20 (R\$ 21.937,60 ou 385,61 UFRs/PB), e o empresário FILLIPE OLIVEIRA SOUSA EIRELI (PATMOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS), sucessor da firma LORENA & ÁDRIA CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E LOCAÇÕES LTDA., CNPJ n.º 15.407.975/0001-06 (R\$ 35.099,11 ou 616,96 UFRs/PB). 5) FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário do débito imputado e da coima acima imposta, sendo R\$ 20.460,18 (R\$ 18.600,16 + R\$ 1.860,02), correspondente a 359,64 UFRs/PB, devolvido ao tesouro estadual e R\$ 1.507.646,32 (R\$ 1.370.587,56 + R\$ 137.058,76), equivalente a 26.501,08 UFRs/PB, transferido aos cofres municipais, com a devida comprovação do seu efetivo adimplemento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba e ao atual Prefeito, Sr. Marcos Eron Nogueira, CPF n.º 918.345.544-20, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da decisão, sob pena de responsabilidade e intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40, do colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 6) Com base no que dispõe o art. 56, incisos II e III, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - LOTCE/PB, APLICAR MULTA a então Chefe do Poder Executivo, Sra. Cláudia Aparecida Dias, CPF n.º 307.544.728-50, na importância de R\$ 9.856,70 (nove mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e setenta centavos), equivalente a 173,26 UFRs/PB. 7) ASSINAR o lapso temporal de 60 (sessenta) dias para pagamento voluntário desta penalidade, 173,26 UFRs/PB, ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida demonstração do seu efetivo adimplemento a este Tribunal dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 8) ENCAMINHAR cópia da presente deliberação ao Vereador de Monte Horebe/PB no exercício de 2015, Sr. Agamenon Dias Guarita Júnior, CPF n.º 840.792.404-06, subscritor de denúncia formulada em face da Sra. Cláudia Aparecida Dias, CPF n.º 307.544.728-50, para conhecimento. 9) ENVIAR recomendações no sentido de que o atual Alcaide da Comuna, Sr. Marcos Eron Nogueira, CPF n.º 918.345.544-20, não repita as irregularidades apontadas nos relatórios da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, notadamente o disposto no Parecer Normativo PN - TC - 00016/17. 10) Independentemente do trânsito em julgado da decisão, em conformidade com o entendimento do Ministério Público de Contas, DETERMINAR o traslado de cópia desta decisão para os autos do Processo TC n.º 00351/21, que trata do Acompanhamento da Gestão do Município de Monte Horebe/PB, exercício financeiro de 2021, objetivando subsidiar sua análise e verificar a correta incorporação ao patrimônio público municipal dos imóveis adquiridos pela Urbe durante o ano de 2015. 11) Da mesma forma, independentemente do trânsito em julgado da decisão, com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Lei Maior, REMETER cópia dos presentes autos à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado, para as providências cabíveis. Presente ao julgamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota do Tribunal Pleno João Pessoa, 06 de outubro de 2021

Ato: Acórdão APL-TC 00509/21

Sessão: 2331 - 03/11/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04385/17](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessados: Simone Cristina Coelho Guimaraes (Ex-Gestor(a)); Stephanny Evelyn Trigueiro da Costa (Advogado(a)); Bruna Barreto Melo (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC n.º 04.385/17, que trata da prestação de contas anual da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE

DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPLAN, relativa ao exercício financeiro de 2016, tendo como gestora a Srª Simone Cristina Coelho Guimarães (ex-Diretora Presidente), ACORDAM os Conselheiros Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, em: 1) JULGAR REGULARES com ressalvas, as Contas da Srª Simone Cristina Coelho Guimarães, ex-Diretora Presidente da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, relativamente ao exercício financeiro de 2015; 2) RECOMENDAR a atual Gestão da SUPLAN no sentido da estrita observância às normas das normas constitucionais e infraconstitucionais, especialmente, de conferir transparências às atividades efetivamente realizadas pela Autarquia e tomar medidas efetivas junto ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba, Sr. João Azevedo Lins Filho, com vistas ao saneamento das falhas na Gestão de Pessoal constatadas na análise das presentes contas anuais. Presente ao julgamento o Exmo. Sr. Procurador Geral do Ministério Público Especial. Registre-se, publique-se e cumpra-se. TC - Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa-PB, em 03 de novembro de 2021.

Ato: Acórdão APL-TC 00511/21

Sessão: 2331 - 03/11/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06818/21](#)

Jurisdicionado: Empresa Paraibana de Comunicação

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: Nana Garcez de Castro Doria (Gestor(a)); Amanda Mendes Lacerda Santos (Advogado(a)); Joseane Simone de Oliveira Porto (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC n.º 06.818/21, que trata da prestação de contas da EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S/A - EPC, relativa ao exercício de 2020, tendo como gestora a Srª Naná Garcez de Castro Dória, ACORDAM os Conselheiros Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto Relator, em: 1) JULGAR REGULAR a Prestação de Contas Anual da Srª Naná Garcez de Castro Dória, Presidente da Empresa Paraibana de Comunicação S/A - EPC, relativa ao exercício financeiro de 2020; 2) RECOMENDAR à atual Gestão da EPC para que busque adotar medidas no sentido da adequação do quadro de pessoal da entidade, notadamente, quando ao número de servidores comissionados expressivo em relação aos efetivos, priorizando as contratações na forma constitucional, mediante o ingresso de aprovados em concurso público. Presente ao julgamento o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público Especial. Registre-se, publique-se e cumpra-se. TC - Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa-PB, em 03 de novembro de 2021.

Ata da Sessão

Sessão: 2331 - 03/11/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Texto da Ata: Aos três dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e um, à hora regimental, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Presencial e Remota, sob a Presidência do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Presentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Antônio Nominando Diniz Filho, André Carlo Torres Pontes, Antônio Gomes Vieira Filho e o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo (convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, durante o seu afastamento, por decisão judicial). Presentes, também, os Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Renato Sérgio Santiago Melo. Ausentes, os Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira (licenciado em razão de ter assumido a Presidência da ATRICON) e Arthur Paredes Cunha Lima (afastado por decisão judicial). Constatada a existência de número legal e contando com a presença do Procurador Geral do Ministério Público de Contas, Dr. Manoel Antônio dos Santos Neto, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a ata da sessão anterior, que foi aprovada, por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em mesa, para leitura. Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC-06289/19 (adiado para a sessão ordinária do dia 17/11/2021, por solicitação do Relator) - Relator: Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho. Comunicações, indicações e requerimentos: Inicialmente, o Presidente fez os seguintes comunicados: 1- Relembro ao Pleno que amanhã, às

16 horas, no Auditório do Centro Cultural Ariano Suassuna, será realizada a posse do novo Procurador-Geral do Ministério Público de Contas (Procurador Bradson Tibério Luna Camelo), bem como das Subprocuradoras com lotação nas Câmaras, sendo a procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira na Primeira Câmara, e a Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz na Segunda Câmara. 2- Comunico ao Pleno o resultado do concurso de monografias, realizado por meio da Escola de Contas Otacílio Silveira (Ecosil), em comemoração ao aniversário de 50 anos de fundação do TCE-PB. Com o tema: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: “50 Anos de Ação pela Sociedade”, os vencedores foram: 1º Lugar: Fernando José Vieira Torres – Título: UM ESTUDO SOBRE OS TRIBUNAIS DE CONTAS ESTADUAIS DA REGIÃO NORDESTE SOB A ÓTICA DO BENEFIT REALIZATION MANAGEMENT (BRM); Pontos: 365; 2º Lugar: Aline Miranda de Carvalho – Título: O ESTADO DA ARTE E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA: 50 ANOS DE HISTÓRIA COMO GUARDIÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; Pontos: 360; E empatados em 3º Lugar, com 340 pontos: Lucas Moura de Oliveira Almeida – Título: QUANTO GASTAM E COMO GASTAM: UMA ANÁLISE DOS GASTOS DOS VEREDADORES PARAIBANOS COM DIÁRIAS EM 2019 E 2020; e Keylla Herculano Damião Cavalcante – Título: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA E O SEU PAPEL FUNDAMENTAL NA DEFESA DO PATRIMÔNIO AMBIENTAL. 3- Considerando que no último dia 22 de outubro foi publicada em nosso Diário Eletrônico a Portaria nº 201/2021, que constituiu a nova Comissão de Súmula e Jurisprudência do TCE e, ainda, tendo em vista que foi apresentada a esta Presidência proposta de edição de súmula, elaborada pela Segunda Câmara do Tribunal e que consta do Documento TC Nº. 65932/21, trago a matéria ao Plenário desta Casa, nos termos do que prescreve o art. 190, parágrafo único, do Regimento Interno, para distribuir a citada proposta à Comissão, na pessoa de seu Presidente, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, para realizar o exame da matéria juntamente com os demais membros da Comissão. 4- Informo ao Tribunal Pleno que a Auditoria do TCE constatou, por meio do Documento TC Nº. 68453/18, que não houve o encaminhamento a esta Corte da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Mari, exercício 2016. Desta forma, conforme prescreve o art. 8º, parágrafo 1º, da Lei Orgânica do Tribunal, submeto ao pleno a necessidade da instauração de PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Assim sendo, determino à Secretaria do Pleno formalizar os citados autos e, após, proceder à distribuição ao Relator do município. 5- Informo que na próxima semana não haverá sessão do Tribunal Pleno, nem das Câmaras em virtude da realização do 2º Congresso Internacional dos Tribunais de Contas, que será realizado no Estado da Paraíba, onde será um dos últimos atos de gestão do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, na presidência da ATRICON, que vem presidindo nos últimos quatro anos. Na fase de Assuntos Administrativos, o Presidente submeteu à consideração do Tribunal Pleno, que aprovou por unanimidade, a Resolução Administrativa RA-TC-08/2021 – que institui e regulamenta o regime de teletrabalho, para os servidores do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. Ainda nesta fase, Sua Excelência comunicou que estava distribuindo as seguintes Minutas de: 1- Resolução Normativa que dispõe sobre o procedimento a ser adotado em processos ou documentos que envolvam a aplicação de recursos federais e estejam em trâmite neste Tribunal; 2- Resolução Normativa que dispõe sobre o arquivamento dos processos ou documentos que se encontram no Tribunal, sem tramitação. Em seguida, o Presidente deu início à Pauta de Julgamento, anunciando o PROCESSO TC-04876/17 – Prestação de Contas Anuais do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, e do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob a responsabilidade dos ex-gestores Conselheiros Arthur Paredes Cunha Lima e André Carlo Torres Pontes, relativa ao exercício de 2016. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Na oportunidade, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes declarou o seu impedimento. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Julgar regulares as contas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, sob a responsabilidade dos ex-gestores Conselheiros Arthur Paredes Cunha Lima e André Carlo Torres Pontes, relativa ao exercício de 2016, com as recomendações constantes da decisão; 2- Julgar regulares com ressalvas as contas do ex-gestor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima e regulares as contas do ex-gestor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, Conselheiro André Carlo Torres Pontes, relativa ao exercício de 2016. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator, com a declaração de impedimento do Conselheiro André Carlo Torres

Pontes. PROCESSO TC-05731/21 – Prestação de Contas Anuais da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão; do Fundo de Desenvolvimento do Estado e do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, sob a responsabilidade do Sr. Gilmar Martins de Carvalho Santiago, relativa ao exercício de 2020. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: No sentido de que esta Corte de Contas decida julgar regulares as contas da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão; do Fundo de Desenvolvimento do Estado e do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, sob a responsabilidade do Sr. Gilmar Martins de Carvalho Santiago, relativa ao exercício de 2020. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. PROCESSO TC-06818/21 – Prestação de Contas Anuais da gestora da Empresa Paraibana de Comunicação (EPC), Nana Garcez de Castro Dória, relativa ao exercício de 2020. Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Julgar regulares as contas prestadas pela gestora da Empresa Paraibana de Comunicação (EPC), Sra. Nana Garcez de Castro Dória, relativa ao exercício de 2020; 2- Recomendar à atual à atual Gestão da EPC para que busque adotar medidas no sentido da adequação do quadro de pessoal da entidade, notadamente, quando ao número de servidores comissionados expressivo em relação aos efetivos, priorizando as contratações na forma constitucional, mediante o ingresso de aprovados em concurso público. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. PROCESSO TC-04873/21 – Consulta formulada pelo Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba, Dep. Adriano César Galdino de Araújo, acerca de questões envolvendo aumento ou reajuste de remuneração. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte conheça da consulta e responda aos questionamentos nos termos do parecer ministerial, que passa a fazer parte da presente decisão. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. PROCESSO TC-14031/21 – Consulta formulada pelo Prefeito do Município de BERNARDINO BATISTA, Sr. Antônio Aldo Andrade de Sousa, sobre a possibilidade do pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais dos servidores da saúde por meio de emendas parlamentares, com exceção das emendas individuais (EPI). Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte conheça da consulta e responda aos questionamentos nos termos do relatório técnico de fls. 32/36, que passa a fazer parte da presente decisão. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. PROCESSO TC-11771/13 – Recurso de Apelação interposto pela ex-Prefeita do Município de PATOS, Sra. Francisca Gomes Araújo Motta, contra decisão consubstanciada no Acórdão AC1-TC-00863/19. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1 - Recurso de Apelação em face do Acórdão AC1-TC-00863/19, tendo em vista a tempestividade, a legitimidade da recorrente e o atendimento aos demais pré-requisitos de admissibilidade; 2- Quanto ao mérito, pelo seu provimento, reformando-se o decisum guerreado de modo a julgar pela regularidade do Pregão Presencial no 033/2013 e dos contratos decorrentes, além de afastar a multa aplicada à Sra. Francisca Gomes Araújo Motta por meio do Acórdão AC1 TC 02154/16. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. Prosseguindo com a pauta, Sua Excelência o Presidente procedeu às inversões de pauta, nos termos da Resolução TC-61/97, anunciando o PROCESSO TC-04385/17 – Prestação de Contas Anuais da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba (SUPLAN), sob a responsabilidade de Simone Cristina Coelho Guimarães, relativa ao exercício de 2016. Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Na oportunidade, o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo declarou o seu impedimento. Sustentação oral de defesa: Advogada Bruna Barreto Melo (OAB-PB-20896). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas julgue regulares com ressalvas as contas da gestora da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado, Sra. Simone Cristina Coelho Guimarães, relativa ao exercício de 2016, com as recomendações da Auditoria e do Parecer Ministerial constantes da decisão. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator, com a declaração de impedimento do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC-08985/20 – Prestação de Contas Anual do ex-Prefeito do Município de PILAR, Sr. José Benício de Araújo Neto, bem como da gestora do Fundo

Municipal de Saúde, Sra. Patrícia Rodrigues Silva Oliveira de Farias e da gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, Sra. Cláudia Virgínia Rodrigues Silva de Araújo, relativas ao exercício de 2019. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Advogado Marco Aurélio de Medeiros Villar (OAB-PB 12902). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte decida: 1- Emitir parecer favorável à aprovação das contas de governo do Prefeito do Município de Pilar, Sr. José Benício de Araújo Neto, relativa ao exercício de 2019, encaminhando-o à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores para julgamento, com as ressalvas contidas no art. 138, inciso VI, do RITCE-PB; 2- Julgar regular com ressalvas as contas de gestão do Sr. José Benício de Araújo Neto, na qualidade de ordenador de despesas, durante o exercício de 2019; 3- Julgar regulares as contas da Sra. Patrícia Rodrigues Silva Oliveira Farias, na condição de gestora do Fundo Municipal de Saúde de Pilar, referentes ao exercício de 2019; 4- Julgar regulares as contas da Sra. Cláudia Virgínia Rodrigues Silva de Araújo, na qualidade de gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Pilar, referentes ao exercício de 2019; 5- Aplicar multa pessoal ao Sr. José Benício de Araújo Neto, no valor de R\$ 5.000,00, equivalente a 86,88 UFR – PB, por transgressão às normas Constitucionais e Legais, com fulcro no artigo 56, inciso II da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 6- Recomendar à atual Administração Municipal de Pilar no sentido de promover o aperfeiçoamento da gestão, não incorrendo na repetição das eivas evidenciadas na presente análise, e cumprindo fidedignamente os ditames da Carta Magna e das normas infraconstitucionais aplicáveis à espécie. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. PROCESSO TC-09026/20 – Prestação de Contas Anual do Prefeito do Município de CAAPORÃ, Sr. Cristiano Ferreira Monteiro, relativa ao exercício de 2019. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Na oportunidade, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho declarou o seu impedimento. Sustentação oral de defesa: Advogado Marco Aurélio de Medeiros Villar (OAB-PB 12902). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte decida: 1- Emitir e encaminhar ao julgamento da Egrégia Câmara Municipal de Caaporã, parecer favorável à aprovação das contas anuais de governo do Sr. Cristiano Ferreira Monteiro, Prefeito Constitucional do Município de Caaporã, relativa ao exercício financeiro de 2019; 2- Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do Sr. Cristiano Ferreira Monteiro, Prefeito do Município de Caaporã, relativas ao exercício de 2019; 3- Aplicar multa pessoal ao Sr. Cristiano Ferreira Monteiro, no valor de R\$ 5.000,00, equivalentes a 86,88 UFR-PB, com fundamento no art. 56 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, por transgressão a normas constitucionais e legais, assinando-lhe prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado; 4- Considerar procedente a denúncia inerente a irregularidades na gestão do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS I, objeto do Processo TC n.º 22389/19, devendo ser encaminhada comunicação formal ao denunciante e ao denunciado acerca do resultado deste julgamento; 5- Recomendar à Administração do Poder Executivo Municipal de Caaporã a estrita observância aos ditames da Constituição Federal e demais normas legais, evitando-se a repetição das falhas constatadas no presente feito, de modo a promover o aperfeiçoamento da gestão. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. PROCESSO TC-09060/20 – Prestação de Contas Anual do ex-Prefeito do Município de PEDRAS DE FOGO, Sr. Derivaldo Romão dos Santos, relativa ao exercício de 2019. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Advogado Leonardo Paiva Varandas (OAB-PB 12525). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou, no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Emitir parecer favorável à aprovação das contas de governo do ex-Prefeito do Município de Pedras de Fogo, Sr. Derivaldo Romão dos Santos, relativa ao exercício de 2019; 2- Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do Sr. Derivaldo Romão dos Santos, relativas ao exercício de 2019, na qualidade de ordenador de despesas; 3- Aplicar multa pessoal ao Sr. Derivaldo Romão dos Santos, no valor de R\$ 3.000,00, com fulcro no art. 56 da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 4- Assinar o prazo de 30 (trinta) dias para que o atual Prefeito Municipal de Pedras de Fogo, Sr. Manoel Alves da Silva

Júnior, envie a esta Corte de Contas, de forma eletrônica, todas as nomeações decorrentes do concurso público realizado em 2018, conforme estabelecido no art. 8º da Resolução Normativa RN-TC nº 06/2019 e nos moldes da Portaria nº 172/2019, devendo a documentação encaminhada ser anexada aos autos do Processo TC 15231/18 que trata da matéria específica; 5- Recomendar à Administração do Poder Executivo de Pedras de Fogo a estrita observância aos ditames da Constituição Federal e demais normas legais, evitando-se a repetição das falhas constatadas no presente feito, de modo a promover o aperfeiçoamento da gestão. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. PROCESSO TC-05968/17 – Prestação de Contas Anual do ex-Prefeito do Município de SAPÉ, Sr. Flávio Roberto Malheiros Feliciano; dos ex-gestores do Fundo Municipal de Saúde - FMS, Sr. Geminiano Luiz Maroja Limeira Filho (período de 01 de janeiro a 01 de maio) e Sra. Anna Katarina Lima Pinheiro de Galiza (intervalo de 02 de maio a 31 de dezembro), e da administradora do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, Sra. Wiviane Eugênia Paiva, relativa ao exercício de 2016. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Na oportunidade, o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo declarou o seu impedimento. Sustentação oral de defesa: Advogado João Otávio Terceiro Neto Bernardo de Albuquerque – OAB-PB 19555, representante da empresa GEO – Limpeza Urbana Ltda. e Luiz Filipe Fernandes Carneiro da Cunha – OAB-PB 19631 – representante do ex-Prefeito Flávio Roberto Malheiros Feliciano, dos ex-gestores do Fundo Municipal de Saúde - FMS, Sr. Geminiano Luiz Maroja Limeira Filho e Sra. Anna Katarina Lima Pinheiro de Galiza, e da administradora do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, Sra. Wiviane Eugênia Paiva. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que esta Corte de Contas: 1) Com apoio no art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, no art. 13, § 1º, da Constituição do Estado da Paraíba, e no art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, emita parecer contrário à aprovação das contas de governo do então mandatário da Urbe de Sapé/PB, Sr. Flávio Roberto Malheiros Feliciano, CPF n.º 048.266.124-00, relativas ao exercício financeiro de 2016, encaminhando a peça técnica à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento político, apenas com repercussão sobre a elegibilidade ou inelegibilidade da citada autoridade; 2) Com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75, cabeça, da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – LOTCE/PB), julgue irregulares as contas de gestões dos antigos ordenadores de despesas da Comuna de Sapé/PB, Sr. Flávio Roberto Malheiros Feliciano, CPF n.º 048.266.124-00, e do Fundo Municipal de Saúde – FMS durante o período de 01 de janeiro a 01 de maio, Sr. Geminiano Luiz Maroja Limeira Filho, CPF n.º 977.655.204-82, e o intervalo de 02 de maio a 31 de dezembro, Sra. Anna Katarina Lima Pinheiro de Galiza, CPF n.º 035.268.424-00, e regulares com ressalvas as contas de gestão da ex-ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, Sra. Wiviane Eugênia Paiva, CPF n.º 025.092.154-50, concernentes ao exercício financeiro de 2016; 3) Informe a Sra. Wiviane Eugênia Paiva que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas; 4) Impute ao ex-Prefeito de Sapé/PB, Sr. Flávio Roberto Malheiros Feliciano, CPF n.º 048.266.124-00, débito no montante de R\$ 1.016.771,31, equivalente a 17.667,62 UFRs/PB, sendo a soma de R\$ 957.668,23 (16.640,63 UFRs/PB) atinente ao excesso de pagamentos por serviços de coleta de resíduos sólidos e de varrição realizados na zona urbana e rural, a importância de R\$ 18.686,42 (324,70 UFRs/PB) respeitante à ausência da demonstração da efetiva recuperação de créditos tributários e a quantia de R\$ 40.416,66 (702,29 UFRs/PB) relacionada a quitações de décimo terceiro salário sem previsão legal a agentes políticos municipais, respondendo solidariamente pelos respectivos valores a empresa GEO Limpeza Urbana LTDA., CNPJ n.º 16.938.548/0001-17 (R\$ 957.668,23 ou 16.640,63 UFRs/PB), o profissional contratado, Dr. Fabrício Beltrão de Brito, CPF n.º 007.597.584-09 (R\$ 18.686,42 ou 324,70 UFRs/PB), bem como os Secretários municipais durante o exercício financeiro de 2016, Sra. Anna Katarina Lima Pinheiro de Galiza, CPF n.º 035.268.424-00 (R\$ 4.166,67 ou 72,40 UFRs/PB), Sra. Wiviane Eugênia Paiva, CPF n.º 025.092.154-50 (R\$ 5.000,00 ou 86,88 UFRs/PB), Sr. Aparício José Calzerra, CPF n.º 109.215.164-87 (R\$ 5.000,00 ou 86,88 UFRs/PB), Sr. Eduardo da Silva Costa, CPF n.º 032.636.994-58 (R\$ 2.083,33 ou 36,20 UFRs/PB), Sr. Geminiano Luiz Maroja Limeira Filho, CPF n.º 977.655.204-82 (R\$ 1.250,00 ou 21,72

UFRs/PB), Sr. José Eudes da Silva de Oliveira, CPF n.º 017.654.904-80 (R\$ 2.916,66 ou 50,68 UFRs/PB), Sr. Romero Baunilha Neto, CPF n.º 323.443.924-91 (R\$ 5.000,00 ou 86,88 UFRs/PB), Sra. Kamilla Eugênia Paiva, CPF n.º 065.490.744-79 (R\$ 5.000,00 ou 86,88 UFRs/PB), Sra. Maria das Graças Feliciano de Medeiros, CPF n.º 086.925.564-91 (R\$ 5.000,00 ou 86,88 UFRs/PB) e Sra. Maria Gorete da Silva Brito, CPF n.º 160.168.314-68 (R\$ 5.000,00 ou 86,88 UFRs/PB); 5) Fixe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário aos cofres públicos municipais do débito imputado (17.667,62 UFRs/PB), com a devida comprovação do seu efetivo adimplemento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo ao atual Prefeito, Sr. Sidnei Paiva de Freitas, CPF n.º 753.451.704-44, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da decisão, sob pena de responsabilidade e intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40, do colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 6) Com base no que dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, aplique multas individuais ao então Chefe do Poder Executivo, Sr. Flávio Roberto Malheiros Feliciano, CPF n.º 048.266.124-00, no total de R\$ 10.804,75, correspondente a 187,75 UFRs/PB, e aos antigos gerentes do Fundo Municipal de Saúde, Sr. Geminiano Luiz Maroja Limeira Filho, CPF n.º 977.655.204-82, e Sra. Anna Katarina Lima Pinheiro de Galiza, CPF n.º 035.268.424-00, na quantia de R\$ 4.000,00 cada, equivalente a 69,50 UFRs/PB; 7) Assine o lapso temporal de 60 (sessenta) dias para pagamento voluntário das penalidades, 187,75, 69,50 e 69,50 UFRs/PB, ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida demonstração do seu efetivo adimplemento a este Tribunal dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba – TJ/PB; 8) Encaminhe cópia da presente deliberação às empresas COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA., CNPJ n.º 67.729.178/0001-49, e STARMED ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA., CNPJ n.º 02.223.342/0001-04, subscritores de delações formuladas em face do Sr. Flávio Roberto Malheiros Feliciano, CPF n.º 048.266.124-00, para conhecimento; 9) Envie recomendações no sentido de que o atual Alcaide da Comuna, Sr. Sidnei Paiva de Freitas, CPF n.º 753.451.704-44, e os atuais gestores do FMS e do FMAS, Sr. David Roberto Pereira da Silva, CPF n.º 063.203.364-98, e Sra. Denise Ribeiro da Silva, CPF n.º 517.703.002-44, respectivamente, não repitam as irregularidades apontadas nos relatórios da unidade técnica deste Tribunal e observem, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, notadamente o disposto no Parecer Normativo PN – TC – 00016/17; 10) Independentemente do trânsito em julgado da decisão, com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, cabeça, da Lex legum, represente à Delegacia da Receita Federal do Brasil – RFB em João Pessoa/PB sobre a carência de quitação de parcelas dos encargos patronais incidentes sobre as remunerações pagas pela Comuna de Sapé/PB, inclusive com recursos do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Assistência Social, devidos ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e concernentes ao ano de 2016; 11) Igualmente, independentemente do trânsito em julgado da decisão, com supedâneo no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal, dê ciência ao Presidente do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Sapé – PREVSAPÉ, Sr. Paulo de Tarso Veloso e Silva, CPF n.º 090.109.954-61, acerca da falta de transferência de parte das obrigações previdenciárias devidas pelo empregador ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, atinente à competência de 2016; 12) Da mesma forma, independentemente do trânsito em julgado da decisão, com base no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Lei Maior, remeta cópia dos presentes autos à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado para as providências cabíveis. Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana e Antônio Nominando Diniz Filho votaram, na íntegra, com o Relator. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes votou acompanhando a proposta do Relator, excluindo o valor da imputação, referente ao pagamento dos 13º salário pago aos Secretários Municipais. O Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho votou acompanhando o entendimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Constatado o empate, tocante a imputação de débito referente ao 13º salário, o Presidente desempatou, acompanhando o voto divergente do Conselheiro André

Carlo Torres Pontes. Aprovada por unanimidade, a proposta do Relator, exceto quanto ao valor a ser imputado, que foi rejeitada por maioria, com a declaração de impedimento do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Na oportunidade, o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo registrou o excelente trabalho realizado pela Auditoria e pelo ACP Diego Sá de Moura, no processo da Prestação de Contas Anuais do Município de Sapé, exercício de 2016. PROCESSO TC-06405/19 – Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Prefeito do Município de BOM JESUS, Sr. Roberto Bandeira de Melo Barbosa, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-00446/20, emitida quando da apreciação das contas do exercício de 2018. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB-PB-14233). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte decida conhecer do recurso de reconsideração, dada a legitimidade do recorrente e da tempestividade da apresentação e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. Em seguida, o Presidente Conselheiro Fernando Rodrigues Catão se retirou da sessão, por motivo justificado, passando a direção dos trabalhos ao decano, Conselheiro Arnóbio Alves Viana. No seguimento, o Presidente em exercício Conselheiro Arnóbio Alves Viana, convocou o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para completar o quorum regimental, em razão da necessidade de se retirar da sessão, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, em razão de compromisso inadiável. Dando continuidade a pauta de julgamento, Sua Excelência anunciou o PROCESSO TC-04652/21 – Prestação de Contas Anuais do gestor da Secretaria de Estado da Cultura, Sr. Damião Ramos Cavalcanti e dos gestores do Fundo de Incentivo à Cultura Augusto dos Anjos – FIC, Srs. Pedro Daniel de Carli Santos (período de 01/01 a 30/08/2020) e do Sr. Lúcio André de Figueiredo Rodrigues (período de 01/09 a 31/12/2020), relativas ao exercício de 2020. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte julgue regulares as contas prestadas pelo gestor da Secretaria de Estado da Cultura (SEC), Sr. Damião Ramos Cavalcanti e dos gestores do Fundo de Incentivo à Cultura Augusto dos Anjos – FIC, Srs. Pedro Daniel de Carli Santos (período de 01/01 a 30/08/2020) e do Sr. Lúcio André de Figueiredo Rodrigues (período de 01/09 a 31/12/2020), relativas ao exercício de 2020, com recomendação ao atual Gestor da Secretaria de Estado da Cultura (SEC) e do Fundo de Incentivo à Cultura Augusto dos Anjos – FIC no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, e, em especial, para evitar a reincidências das falhas constatadas no exercício em análise. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. PROCESSO TC-05339/19 - Prestação de Contas Anuais da ex-gestora do Instituto Hospitalar General Edson Ramalho, Cel. PM Socorro Cristiane de Oliveira Uchoa, relativa ao exercício de 2018. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte decida: 1- Julgar pela regularidade com ressalvas da Prestação de Contas Anual da gestora do Hospital da Polícia Militar General Edson Ramalho, Cel. Socorro Cristiane de Oliveira Uchoa, relativa ao exercício financeiro de 2018; 2- Aplicar multa pessoal à ex-gestora do Hospital da Polícia Militar General Edson Ramalho, Cel. Socorro Cristiane de Oliveira Uchoa, no valor de R\$ 2.000,00, equivalentes a 34,75 UFR-PB com fundamento no art. 56, II, da Lei Orgânica desta Corte de Contas, por transgressão a normas constitucionais e legais; 3- Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias à ex-gestora, a contar da data da publicação do acórdão, para efetuar o recolhimento da multa ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; 4- Recomendar à atual gestão no sentido de guardar estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal e às normas infraconstitucionais pertinentes, em especial à Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como aos atos normativos da Corte de Contas; buscar o equilíbrio financeiro; realizar o correto registro das incorporações no Ativo Imobilizado, assim como promover a inserção de notas explicativas pertinentes à depreciação, exaustão e amortização acumuladas; observar as exigências da Lei de Licitações; e tomar providências junto ao Excelentíssimo Governador do Estado da Paraíba, Sr. João Azevedo Lins Filho, com vistas à regularização do quadro de pessoal do HPMGER; 5- Recomendar ao Chefe do Poder Executivo Estadual, o Exmo. Governador do Estado da Paraíba,

Sr. João Azevedo Lins Filho, para que adote providências cabíveis com vistas à regularização do quadro de pessoal do HPMGER, promovendo a realização de concurso público visando a constituição de um quadro próprio de servidores. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. PROCESSO TC-06512/89 – Verificação de Cumprimento da decisão consubstanciada na Resolução RPL-TC-00042/2002, por parte do ex-gestor da CAGEPA, Sr. Deusdete Queiroga Filho, emitida quando do julgamento de denúncia formulada por Vereador da Câmara Municipal de Areial. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Julgar não cumprida a Resolução RPL-00042/2002; 2- Determinar que a Auditoria verifique no âmbito da Prestação de Contas Anuais da CAGEPA, relativa ao exercício de 2021, se a situação denunciada ainda perdura; 3- Determinar o arquivamento dos autos. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. PROCESSO TC-08364/20 – Prestação de Contas Anual do ex-Prefeito do Município de SÃO JOSÉ DOS RAMOS, Sr. Eduardo Gindre Caxias de Lima, relativa ao exercício de 2019. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Emitir parecer contrário à aprovação das contas de governo do ex-Prefeito do Município de São José dos Ramos, Sr. Eduardo Gindre Caxias de Lima, relativa ao exercício de 2019, com as recomendações constantes da decisão; 2- Julgar irregulares as contas de gestão do Sr. Eduardo Gindre Caxias de Lima, na qualidade de ordenador de despesas; 3- Aplicar multa pessoal ao Sr. Eduardo Gindre Caxias de Lima, no valor de R\$ 5.000,00, com fundamento no art. 56 da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. PROCESSO TC-16697/21 – Consulta formulada pelos Prefeitos Municipais de SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, Sr. Francisco Mendes Campos Sales, de SANTA HELENA, Sr. João Cleber Ferreira Lima, e de SÃO FRANCISCO, Sr. Gerônimo Sucupira Júnior, sobre a possibilidade de reajuste da remuneração dos profissionais da educação básica, sem infringir o art. 8º da LC n.º 173/2020 e a PN TC n.º 08/2021. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. MPCONTAS: ratificou os pronunciamentos constantes dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno: 1- Preliminarmente, declare o conhecimento da presente consulta, formulada pelos Prefeitos Municipais de São José de Piranhas, Sr. Francisco Mendes Campos Sales, de Santa Helena, Sr. João Cleber Ferreira Lima, e de São Francisco, Sr. Gerônimo Sucupira Júnior, envolvendo a aplicação mínima em profissionais da Educação Básica; 2- No mérito, pelo entendimento de que: a) Com vigência da Lei Nacional nº 14.113/2020, a partir de 2021, as administrações do Estado e dos Municípios devem aplicar, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos recursos do fundo na remuneração dos profissionais da educação básica e no pagamento dos respectivos encargos sociais; b) A concessão de aumento ou reajuste na remuneração dos servidores não é permitida em virtude da Lei Complementar Nacional nº 173/2020; c) Questões pontuais inviabilizadoras da observância do disposto no art. 26 da Lei Nacional nº 14.113/2020 devem ser analisadas nas respectivas prestações de contas anuais. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. Esgotada a pauta de julgamento, Sua Excelência o Presidente declarou encerrada a presente sessão às 12:10 horas, abrindo audiência pública para distribuição de 02 (dois) processos, por sorteio, pela Secretaria do Tribunal Pleno e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 03 de novembro de 2021.

Comunicações

Documento: [89528/21](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
Subcategoria: Certidão
Exercício: 2021
Assunto: Petição referente ao Proc. 08825/20. solicita certidão na qual conste a abrangência da defesa apresentada pelo Ex-Gestor.
Requerente: Advogado John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes - OAB-PB 1663.
Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.

DESPACHO

Cuida o presente documento de pedido de emissão de certidão, encaminhado pelo advogado JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, solicitando o "fornecimento de certidão na qual conste a informação de que a defesa apresentada no documento sob n. Doc. 72607/21 engloba a defesa de mérito atinente a todos os interessados nos autos, quais sejam, Leomar Benício Maia, Lauro Adolfo Maia Serafim, Maria Helena de Abrantes Paz, Luciano Dantas Maia, Maria Francinete Vieira e Claudinete Lígia Lopes Costa, tendo em vista se tratar do mesmo assunto."

O pedido, da forma descrita, não é suscetível de certidão, uma vez que abrange análise meritória dos documentos contidos nos autos.

Com efeito, o conceito de certidão processual não abrange a valoração do conteúdo das petições e análises técnicas constantes dos autos. A certidão deve limitar-se, tão somente, à reprodução textual do documentos e fatos processuais (decorso de prazo, anexação de documentos, entre outros), sem comparações subjetivas de conteúdo entre peças presentes nos autos.

De outra parte, o processo eletrônico é de amplo acesso, em sua inteireza, pelas partes e seus procuradores habilitados, o que viabiliza o debate sobre os aspectos abordados nas petições de defesa em cotejo com as conclusões técnicas.

Por tais razões, indefiro o pedido do requerente.

À SECPL para comunicar o requerente do teor do presente despacho e, em seguida, proceder ao arquivamento do documento.

Assinado em: 09/11/2021
Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2896 - 25/11/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: [11820/14](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2013
Intimados: Francisco Dantas Ricarte (Responsável); Joelma Maria Gonçalves Rolim da Silva (Interessado(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2896 - 25/11/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: [05576/17](#)
Jurisdicionado: Superintendência de Trânsito e Transporte do Município de Patos
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2016
Intimados: Jamenson da Silva (Ex-Gestor(a)); Marcos Eduardo Santos (Ex-Gestor(a)); Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo (Contador(a)); Radson dos Santos Leite (Contador(a)); Rogério Lacerda Estrela Alves (Contador(a)).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.



Sessão: 2896 - 25/11/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [07755/17](#) (Doc. [38211/21](#))

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juarez Távora

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos (Recurso de Reconsideração)

Exercício: 2017

Intimados: Maria Ana Farias dos Santos (Responsável); Jose da Silva Oliveira (Interessado(a)); MARCOS INÁCIO ADVOCACIA (Interessado(a)); Marcos Antonio Inacio da Silva (Interessado(a)); Caio Tiberio Barbalho da Silva (Interessado(a)); Narriman Xavier da Costa (Interessado(a)); Suellen Diniz de Souza (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)); José Marques da Silva Mariz (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2897 - 02/12/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06437/21](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Triunfo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Intimados: Dirceu Batista Macena (Ex-Gestor(a)); Luciano Alberto Ferreira dos Santos (Contador(a)); Rilson de Sousa Vieira (Contador(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [09195/21](#)

Jurisdicionado: Departamento Estadual de Trânsito

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2021

Citado: ISAIAS JOSE DANTAS GUALBERTO, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [15151/21](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Gestão Governamental e Articulação Política do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Citado: MARCEL GOMES DE SOUSA BEZERRA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [16192/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2017

Citados: Emerson Fernandes Alvino Panta (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [16192/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2017

Citados: Gilvandro Jose Silva Souto (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [16192/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2017

Citados: Maria Neuma Dias Chaves (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 3057 - 07/12/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [11063/15](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2015

Intimados: Livânia Maria da Silva Farias (Gestor(a)); Joao Paulo Silveira Santos (Interessado(a)); Luiz Filipe Fernandes Carneiro da Cunha (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3055 - 23/11/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08521/20](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Sobrado

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Intimados: Joao Sergio Batista (Gestor(a)); Karina Vania Camilo de Oliveira Henrique (Contador(a)); Camila Maria Marinho Lisboa Alves (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3055 - 23/11/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03858/21](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São José de Espinharas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Intimados: Esterban Nobrega de Sousa (Gestor(a)); Carlos Alberto Silva Trindade (Ex-Gestor(a)); Aderaldo Serafim de Sousa (Contador(a)); Erivaldo Nunes de Medeiros (Interessado(a)); Eliane Wanderley Bezerra (Interessado(a)); Everaldo Rocha de Araujo (Interessado(a)); Francisco Filho de Sousa Moraes (Interessado(a)); José Salomão da Nóbrega Gomes (Interessado(a)); Maria do Socorro Santos (Interessado(a)); Paulo Camilo da Silva (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.



Intimação para Defesa

Processo: [07600/21](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Intimados: Armando Viana Leite (Ex-Gestor(a)); Jonattas Cavalcante Alves Viana (Ex-Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, se manifestarem acerca do apontado às fls. 2124/2141.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [08913/16](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Citado: GERALDO ANTONIO DE MEDEIROS, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Cabe deferir o requerimento pelos seus argumentos.

Processo: [13673/20](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2020

Citado: GERALDO ANTONIO DE MEDEIROS, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Cabe deferir o requerimento pelos seus argumentos.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [09004/15](#)

Jurisdição: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2015

Citados: Marcus Vinicius Fernandes Neves (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [18273/21](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Juazeirinho

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2020

Citados: Cícero da Silva Bento (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [19327/21](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Citados: Jacqueline Fernandes de Gusmao (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

aplicação de penalidade ou, até mesmo, comprometer a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Amparo, sob a responsabilidade do(a) Prefeito(a) INACIO LUIZ DA NÓBREGA DA SILVA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para cumprimento dos requisitos da Resolução Normativa RN - TC 09/2016, no tocante ao envio dos contratos celebrados a este Tribunal de Contas. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00279/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Interessados: Sr(a). Bruno Cunha Lima Branco (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 03402/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam ocasionar aplicação de penalidade ou, até mesmo, comprometer a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Campina Grande, sob a responsabilidade do(a) Prefeito(a) BRUNO CUNHA LIMA BRANCO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para cumprimento dos requisitos da Resolução Normativa RN - TC 09/2016, no tocante ao envio dos contratos celebrados a este Tribunal de Contas. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão

Processo: [00290/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Congo

Interessados: Sr(a). Romualdo Antônio Quirino de Sousa (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 03404/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam ocasionar aplicação de penalidade ou, até mesmo, comprometer a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Congo, sob a responsabilidade do(a) Prefeito(a) ROMUALDO ANTÔNIO QUIRINO DE SOUSA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para cumprimento dos requisitos da Resolução Normativa RN - TC 09/2016, no tocante ao envio dos contratos celebrados a este Tribunal de Contas. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00332/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca

Interessados: Sr(a). Fábio Ramalho da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 03405/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam ocasionar aplicação de penalidade ou, até mesmo, comprometer a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Lagoa Seca, sob a responsabilidade do(a) Prefeito(a) FABIO RAMALHO DA SILVA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para cumprimento dos requisitos da Resolução Normativa RN - TC 09/2016, no tocante ao envio dos contratos celebrados a este Tribunal de Contas. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00333/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Lastro

Interessados: Sr(a). Athaide Gonçalves Diniz (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 03406/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam ocasionar aplicação de penalidade ou, até mesmo, comprometer a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Lastro, sob a responsabilidade do(a) Prefeito(a)

5. Alertas

Processo: [00238/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Amparo

Interessados: Sr(a). Inacio Luiz Nobrega da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 03401/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam ocasionar



ATHAIDE GONÇALVES DINIZ, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para cumprimento dos requisitos da Resolução Normativa RN - TC 09/2016, no tocante ao envio dos contratos celebrados a este Tribunal de Contas. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00352/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro

Interessados: Sr(a). Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 03407/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam ocasionar aplicação de penalidade ou, até mesmo, comprometer a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Monteiro, sob a responsabilidade do(a) Prefeito(a) ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para cumprimento dos requisitos da Resolução Normativa RN - TC 09/2016, no tocante ao envio dos contratos celebrados a este Tribunal de Contas. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Número da Licitação: 00001/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de um veículo tipo passeio, conforme especificações do termo de referência do edital, a fim de atender as demandas operacionais da câmara municipal de vereadores.

Data do Certame: 22/11/2021 às 09:01

Local do Certame: portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 61.000,00

Observações: Segunda Chamada

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras

Documento TCE nº: [85513/21](#)

Número da Licitação: 00081/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS/PB

Data do Certame: 22/11/2021 às 14:00

Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araçagi

Documento TCE nº: [87349/21](#)

Número da Licitação: 00053/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: Locação de veículos diversos, para melhor atender as necessidades das Secretarias deste município

Data do Certame: 12/11/2021 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Araçagi

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz

Documento TCE nº: [89426/21](#)

Número da Licitação: 00023/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Registro de preços para possível aquisição gradativa de materiais e equipamentos de informática

Data do Certame: 22/11/2021 às 09:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de São José do Brejo

Valor Estimado: R\$ 319.277,37

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurinhém

Documento TCE nº: [89433/21](#)

Número da Licitação: 00003/2021

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para executar obra civil pública de conclusão da revitalização da Praça Central do município de Gurinhém - PB

Data do Certame: 17/11/2021 às 09:00

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPL SALA DA CPL

Valor Estimado: R\$ 90.928,45

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Documento TCE nº: [89442/21](#)

Número da Licitação: 00054/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE DECORAÇÕES NATALINAS (EXCETO A VILA NATAL), VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE, TURISMO E CULTURA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO PATOS/PB.

Data do Certame: 19/11/2021 às 08:00

Local do Certame: 1º andar, Centro administrativo Aderbal Martins

Valor Estimado: R\$ 397.065,60

6. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Documento: [26587/17](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Marizópolis

Subcategoria: Comunicação

Exercício: 2017

Interessado(s): Vinicius Nito Nobrega Gomes (Gestor(a))

Prazo: 10 dias

Prorrogação de Prazo de Envio de Documentação:

Solicitamos o envio de informações sobre o recebimento dos balancetes da Prefeitura pela Câmara municipal, referente aos meses de fevereiro, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2016. Informar se os referidos documentos foram recebidos pela Câmara municipal e, em caso afirmativo, indicar a data de recebimento.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

7. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel

Documento TCE nº: [77013/21](#)

Número da Licitação: 00038/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Combustível

Objeto: Contratação de uma pessoa jurídica para prestar o fornecimento parcelado de combustíveis na cidade de Recife-PE, para os veículos em trânsito pertencente a frota municipal e os que por força contratual tenha direito ao mesmo, conforme termo de referência.

Data do Certame: 23/11/2021 às 08:00

Local do Certame: Av. Pres. J. Pessoa, S/N, Centro, Princesa Isabel

Observações: Local onde será realizado a sessão pública: Avenida Presidente João Pessoa, Nº S/N, Bairro: Centro, Cidade: Princesa Isabel-PB (Auditório do antigo espaço nordeste 1º porta do lado esquerdo da frente do prédio).

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Camalaú

Documento TCE nº: [82259/21](#)



Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Mato Grosso
Documento TCE nº: [89446/21](#)
Número da Licitação: 00015/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇO DESTINADO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, DESTINADO A ATENDER A DEMANDA DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MATO GROSSO-PB
Data do Certame: 17/11/2021 às 08:00
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÕES

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Mato Grosso
Documento TCE nº: [89448/21](#)
Número da Licitação: 00016/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, DESTINADO A DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO GROSSO-PB.
Data do Certame: 17/11/2021 às 10:00
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÕES

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Alcantil
Documento TCE nº: [89451/21](#)
Número da Licitação: 00033/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de mobiliários e equipamentos do proinfância destinado a Secretaria Municipal de Educação do Município de Alcantil - PB
Data do Certame: 22/11/2021 às 09:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/>

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Mato Grosso
Documento TCE nº: [89455/21](#)
Número da Licitação: 00017/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E UTENSÍLIOS, DESTINADO A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MATO GROSSO-PB.
Data do Certame: 17/11/2021 às 13:00
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÕES

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Documento TCE nº: [89456/21](#)
Número da Licitação: 00052/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DE INFORMÁTICA PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DE SAÚDE E DE DESENVOLVIMENTO HUMANO DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS - PB.
Data do Certame: 25/11/2021 às 10:00
Local do Certame: CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS PB

Jurisdiccionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo
Documento TCE nº: [89465/21](#)
Número da Licitação: 00093/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTO ALIMENTAR, VISANDO A ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL PE. ALFREDO BARBOSA, ATENÇÃO BÁSICA E VIGILÂNCIA SANITÁRIA, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELÓ-SESCAB
Data do Certame: 19/11/2021 às 09:00
Local do Certame: RUA BENEDITO SOARES DA SILVA, 131 - MONTE CASTELO

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Baía da Traição
Documento TCE nº: [89466/21](#)
Número da Licitação: 00003/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, 0KM, TIPO PICK-UP, CABINE DUPLA, 4X4, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO
Data do Certame: 22/11/2021 às 09:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Pilõesinhos
Documento TCE nº: [89478/21](#)
Número da Licitação: 00036/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Aquisição de medicamentos diversos da tabela ABC Farma de A a Z dos tipos ÉTICOS, SIMILARES, ÉTICOS CONTROLADOS E GÊNERICOS CONTROLADOS.
Data do Certame: 18/11/2021 às 09:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Pilõesinhos

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Vieirópolis
Documento TCE nº: [89481/21](#)
Número da Licitação: 00002/2021
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA CONSTRUÇÃO NO ESPAÇO EDUCATIVO RURAL e URBANO COM 6 SALAS DE AULA NO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS - PB
Data do Certame: 19/11/2021 às 08:30
Local do Certame: rua Central, bairro Centro, Vieirópolis-PB
Valor Estimado: R\$ 1.524.009,96

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Documento TCE nº: [89503/21](#)
Número da Licitação: 00054/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL REMANESCENTE DE FARDAMENTOS COM INSUMOS SERIGRÁFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS - PB
Data do Certame: 22/11/2021 às 10:00
Local do Certame: CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS PB

Jurisdiccionado: Câmara Municipal de Santa Rita
Documento TCE nº: [89505/21](#)
Número da Licitação: 00001/2021
Modalidade: Concorrência
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA-PB
Data do Certame: 23/11/2021 às 08:30
Local do Certame: Pça. João Pessoa, nº 31, Centro, Santa Rita - PB
Valor Estimado: R\$ 1.339.137,23

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Nazarezinho
Documento TCE nº: [89513/21](#)
Número da Licitação: 00047/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: Contratação de empresa para aquisição parcelada de combustíveis com o objetivo de atender as necessidades de secretarias do Município de Nazarezinho-PB.
Data do Certame: 17/11/2021 às 08:30
Local do Certame: Sala da CPL da Prefeitura Municipal de Nazarezinho

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Documento TCE nº: [89541/21](#)
Número da Licitação: 00055/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico



Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CURSO DE FORMAÇÃO PARA PROFESSORES, GESTORES, SUPERVISORES E COORDENADORES PEDAGÓGICOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS - PB
Data do Certame: 24/11/2021 às 09:00
Local do Certame: www.comprasnet.gov.br

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Documento TCE nº: [89558/21](#)
Número da Licitação: 00057/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE MAO DE OBRA ESPECIALIZADA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA DAR SUPORTE A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS - PB
Data do Certame: 24/11/2021 às 11:00
Local do Certame: www.comprasnet.gov.br

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Campina Grande
Documento TCE nº: [89567/21](#)
Número da Licitação: 00120/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO E RECARGA DE TONERS E CARTUCHOS, PARA ATENDER TODA REDE DA SECRETARIA DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE PB.
Data do Certame: 24/11/2021 às 08:30
Local do Certame: <https://www.gov.br/compras/pt-br>
Valor Estimado: R\$ 2.038.401,60

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Documento TCE nº: [89574/21](#)
Número da Licitação: 00060/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS REMANESCENTES PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CAJAZEIRAS - PB.
Data do Certame: 23/11/2021 às 10:00
Local do Certame: www.comprasnet.gov.br

Jurisdição: Agência Municipal de Desenvolvimento de Campina Grande
Documento TCE nº: [89575/21](#)
Número da Licitação: 00013/2021
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA PARA REFORMA ESTRUTURAL NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE TAMBOR 1, PERTECENTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE - PB.
Data do Certame: 19/11/2021 às 14:30
Local do Certame: R. DR. JOÃO MOURA,528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE/PB
Valor Estimado: R\$ 72.239,84
Observações: Correção na data do certame, informado no documento sob o nº 88093/21 .

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho
Documento TCE nº: [89578/21](#)
Número da Licitação: 00013/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Aquisição de 06 (seis) veículos 0-KM de pequeno porte, do tipo Hatch, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho/PB, conforme especificações contidas no termo de referência.
Data do Certame: 17/11/2021 às 10:00

Local do Certame: CURRAL VELHO
Valor Estimado: R\$ 363.138,00

Jurisdição: Câmara Municipal de Bayeux
Documento TCE nº: [89579/21](#)
Número da Licitação: 00010/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO, CONFORME DEMANDA, DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA CASA LEGISLATIVA
Data do Certame: 22/11/2021 às 09:00
Local do Certame: SALA DE REUNIÕES
Valor Estimado: R\$ 74.144,34

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pombal
Documento TCE nº: [89583/21](#)
Número da Licitação: 00011/2021
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE GRUPOS FOLCLÓRICOS TRADICIONAIS DA CIDADE DE POMBAL: CONGOS, PONTÕES, REISADO, IRMANDADE DO ROSÁRIO, PARA AQUISIÇÃO DE: INDUMENTÁRIAS, EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS MUSICAIS E OUTROS ITENS NECESSÁRIOS AO DESENVOLVIMENTO DE SUA ATIVIDADE ARTÍSTICA CULTURAL.
Data do Certame: 12/11/2021 às 17:00
Local do Certame: Sala da CPL - Prefeitura Municipal de Pombal
Valor Estimado: R\$ 68.300,00

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte
Documento TCE nº: [89584/21](#)
Número da Licitação: 00002/2021
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação De Empresa De Engenharia, Para Executar Obra Civil Pública De Reforma E Ampliação Da Emeif Manoel Joaquim De Araújo E Reforma E Ampliação Da E.M.E.F Deolinda Maria Do Amaral
Data do Certame: 22/11/2021 às 10:00
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÕES - PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 726.770,78

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte
Documento TCE nº: [89593/21](#)
Número da Licitação: 00003/2021
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação De Empresa De Engenharia, Para Executar Obra Civil Pública De Remanescente De Obra Da Escola Educação Infantil Tipo B Pro Infância Padrão FNDE, Com Retirada De Pendências De Execução.
Data do Certame: 22/11/2021 às 11:00
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÕES - PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 458.020,57

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Campina Grande
Documento TCE nº: [89604/21](#)
Número da Licitação: 00130/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAL E FUTURA. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS PARA ATENDER A DEMANDA DOS CAPS, RESIDÊNCIAS TERAPÊUTICAS E UNIDADES DE SAÚDE (UBSF'S) DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DURANTE 12 MESES.
Data do Certame: 22/11/2021 às 08:30
Local do Certame: <https://www.gov.br/compras/pt-br>
Valor Estimado: R\$ 13.903.790,00

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Bananeiras
Documento TCE nº: [89617/21](#)
Número da Licitação: 00002/2021
Modalidade: Concorrência
Tipo: Compras e Serviços



Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ADMINISTRAÇÃO DE EVENTOS, EXPLORAÇÃO CONTÍNUA DE ESPAÇOS PÚBLICOS NAS ÁREAS DESTINADAS A REALIZAÇÃO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS/PB, ATRAVÉS DE PROSPECÇÃO, INTERMEDIÇÃO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS POR MEIO DE COMERCIALIZAÇÃO DE COTAS DE PATROCÍNIO E APOIO FINANCEIRO NAS ÁREAS CULTURAIS, ARTÍSTICAS E SOCIAL, INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM DAS ESTRUTURAS DOS EVENTOS E DOS CAMAROTES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA
Data do Certame: 06/12/2021 às 14:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
Valor Estimado: R\$ 3.213.880,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jacaraú
Documento TCE nº: [89620/21](#)
Número da Licitação: 00030/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM RECADASTRAMENTO E CADASTRAMENTO IMOBILIÁRIOS COM GEOPROCESSAMENTO E AEROFOTOGRAMETRIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO DESTE MUNICÍPIO DE JACARAÚ.
Data do Certame: 19/11/2021 às 09:00
Local do Certame: SALA DA CPL - PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel
Documento TCE nº: [89635/21](#)
Número da Licitação: 00047/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de uma pessoa jurídica para prestar o fornecimento parcelado de materiais elétricos, destinados a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos públicos do Município de Princesa Isabel, conforme termo de referência.
Data do Certame: 23/11/2021 às 09:30
Local do Certame: Av. Pres. J. Pessoa, S/N, Centro, Prncensa Isabel
Observações: Local onde será realizado a sessão pública: Avenida Presidente João Pessoa, Nº S/N, Bairro: Centro, Cidade: Princesa Isabel-PB (Auditório do antigo espaço nordeste 1ª porta do lado direito da frente do prédio).

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel
Documento TCE nº: [89636/21](#)
Número da Licitação: 00048/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de uma pessoa jurídica para prestar o fornecimento parcelado de gêneros alimentício para complemento dos kits escolar para distribuição com os alunos da rede municipal de ensino, conforme termo de referência.
Data do Certame: 23/11/2021 às 14:00
Local do Certame: Av. Pres. J. Pessoa, S/N, Centro, Prncensa Isabel
Observações: Local onde será realizado a sessão pública: Avenida Presidente João Pessoa, Nº S/N, Bairro: Centro, Cidade: Princesa Isabel-PB (Auditório do antigo espaço nordeste 1ª porta do lado direito da frente do prédio).

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel
Documento TCE nº: [89638/21](#)
Número da Licitação: 00049/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviços de transporte de passageiros para atender a demanda da Secretaria de Saúde (Um veículo de pequeno porte para 7 passageiros, um veículo tipo camioneta aberta 4x4, um veículo tipo Van para 15 passageiros) e outras atividades de interesses da municipalidade, conforme termo de referência
Data do Certame: 23/11/2021 às 16:00
Local do Certame: Av. Pres. J. Pessoa, S/N, Centro, Prncensa Isabel

Observações: Local onde será realizado a sessão pública: Avenida Presidente João Pessoa, Nº S/N, Bairro: Centro, Cidade: Princesa Isabel-PB (Auditório do antigo espaço nordeste 1ª porta do lado esquerdo da frente do prédio).

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baía da Traição
Documento TCE nº: [89641/21](#)
Número da Licitação: 00046/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de forma parcelada de material de construção (pedra rachinha), destinado a esta Prefeitura
Data do Certame: 19/11/2021 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Baía da Traição

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juru
Documento TCE nº: [89661/21](#)
Número da Licitação: 00002/2021
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: A presente licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS tem por objeto a contratação de empresa especializada para a realização de serviços relacionados ao recebimento e destinação final de Resíduos Sólidos urbanos em local de propriedade da empresa contratada devidamente licenciada por órgão competente para demanda específica do Município de Juru PB.
Data do Certame: 19/11/2021 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU PB
Valor Estimado: R\$ 195.360,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento
Documento TCE nº: [89695/21](#)
Número da Licitação: 00100/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL E DO CEO DESTE MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES
Data do Certame: 23/11/2021 às 09:00
Local do Certame: www.comprasnet.gov.br
Valor Estimado: R\$ 73.772,74

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Triunfo
Documento TCE nº: [89720/21](#)
Número da Licitação: 00027/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO DE USO DOMICILIAR À CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRIUNFO PB
Data do Certame: 22/11/2021 às 09:00
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO- CENTRO ADMINISTRATIVO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mato Grosso
Documento TCE nº: [89728/21](#)
Número da Licitação: 00001/2021
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada na execução de serviços de MELHORIAS HABITACIONAL para prevenção de Doenças de Chagas.
Data do Certame: 25/11/2021 às 09:00
Local do Certame: Sala das sessões
Valor Estimado: R\$ 423.165,05

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga
Documento TCE nº: [89735/21](#)
Número da Licitação: 00042/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros



Objeto: Contratação de empresa que presta serviço de locação de mesas, cadeiras, tendas e freezers, para atender todas as secretarias do município de Itaporanga-PB.

Data do Certame: 23/11/2021 às 09:00

Local do Certame: Praça João Pessoa, 67, Centro, Itaporanga - PB

Valor Estimado: R\$ 386.170,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mato Grosso

Documento TCE nº: [89737/21](#)

Número da Licitação: 00002/2021

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA PASSAGEM MOLHADA NO SÍTIO CASTANHO, MUNICÍPIO DE MATO GROSSO/PB.

Data do Certame: 23/11/2021 às 09:00

Local do Certame: SALA DAS SESSÕES - LICITAÇÃO

Valor Estimado: R\$ 40.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Documento TCE nº: [89745/21](#)

Número da Licitação: 00039/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de serviço para realização de transporte por demanda de encomendas e passageiros em veículo do futuro contratado para diversas localidades para atender às necessidades das Secretarias do Município de Santa Luzia/PB, conforme especificação no edital e seus anexos.

Data do Certame: 22/11/2021 às 08:00

Local do Certame: Rua Caboco Abel, s/n – Antônio Bento de Moraes

Valor Estimado: R\$ 141.900,50

Observações: Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na sede temporária da Prefeitura Municipal, das 08:00 às 12:00hs, Tel.:(83) 3461-2299, E-mail: licitacao@santaluzia.pb.gov.br.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Areal

Documento TCE nº: [89758/21](#)

Número da Licitação: 00001/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: Aquisição de veículo "0" km (zero quilômetro), bi-combustível, motor 1.0 para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Areal.

Data do Certame: 23/11/2021 às 13:00

Local do Certame: Sede da Câmara Municipal de Areal

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aroeiras

Documento TCE nº: [89763/21](#)

Número da Licitação: 00006/2021

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa do ramo de engenharia para execução dos serviços pavimentação em paralelepípedos em áreas rurais deste Município, conforme especificações do projeto básico do Convênio MDR/CAIXA nº. 907713/2020

Data do Certame: 23/11/2021 às 09:00

Local do Certame: Setor de Licitações

Valor Estimado: R\$ 289.756,83

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos

Documento TCE nº: [89777/21](#)

Número da Licitação: 00024/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA ATENDER A NECESSIDADE DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BREJO DOS SANTOS –PB.

Data do Certame: 23/11/2021 às 09:00

Local do Certame: SALA DA LICITAÇÃO-CENTRO ADMINISTRATIVO

Valor Estimado: R\$ 110.641,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Paulista

Documento TCE nº: [89782/21](#)

Número da Licitação: 00005/2021

Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Cadastramento de atores culturais que serão fomentados nos mais diversos campos de atuação cultural, em período definido imediatamente pela Secretaria Municipal de Cultura, tem como objetivo minimizar os efeitos do atual cenário de crise sanitária que assola a humanidade, causada pela pandemia do novo CORONAVÍRUS/COV ID- 19

Data do Certame: 20/11/2021 às 12:00

Local do Certame: SALA DA CPL

Valor Estimado: R\$ 104.775,12

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuitagi

Documento TCE nº: [89817/21](#)

Número da Licitação: 00003/2021

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: contratação de empresa para construção de 02 (dois) Portais Turísticos, conf. CONTRATO DE REPASSE com a UNIÃO FEDERAL, por intermédio do MINISTÉRIO DO TURISMO, representado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI/PB, de nº 887357 / 2019 / MTUR/CAIXA.

Data do Certame: 25/11/2021 às 10:00

Local do Certame: RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, 35-CENTRO-CUITEGI/PB

Valor Estimado: R\$ 245.035,28

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marizópolis

Documento TCE nº: [89839/21](#)

Número da Licitação: 00052/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de profissional ou clínica especializado para a prestação dos serviços de exames especializados e consultas, destinados a secretaria de saúde de Marizópolis

Data do Certame: 19/11/2021 às 09:00

Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros

Documento TCE nº: [89848/21](#)

Número da Licitação: 00007/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO VANS 0KM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTA MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS

Data do Certame: 22/11/2021 às 09:00

Local do Certame: PM SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS - CPL

Valor Estimado: R\$ 534.975,00

Observações: MS/FUNDO A FUNDO/PROPOSTA Nº 13491.027000/1210-03 MS/FUNDO A FUNDO/PROPOSTA Nº 13491.027000/1210-02

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras

Documento TCE nº: [89850/21](#)

Número da Licitação: 00080/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS CIRURGICOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS/PB

Data do Certame: 22/11/2021 às 08:00

Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira

Documento TCE nº: [89872/21](#)

Número da Licitação: 00025/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de materiais e equipamentos médico-hospitalares, destinados as atividades da Secretaria de Saúde do Município de Catingueira/PB, conforme especificações do edital e seus anexos



Data do Certame: 23/11/2021 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 18/05/2021:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité
Documento TCE nº: [33581/21](#)
Número da Licitação: 00009/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA AS SECRETARIAS E PROGRAMAS DESTA PREFEITURA

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 25/10/2021:

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: [82557/21](#)
Número da Licitação: 10002/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS COM LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PARA ATENDER SAMU, UPA'S E REDE HOSPITALAR

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 03/11/2021:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo
Documento TCE nº: [85183/21](#)
Número da Licitação: 00019/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS PARA RECUPERAÇÃO DAS RODOVIAS VICINAIS E LIMPEZA DE AÇUDES NO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO/PB

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 09/11/2021:

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Areia
Documento TCE nº: [89139/21](#)
Número da Licitação: 00002/2021
Modalidade: Tomada de Preços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DA ESCOLA ANTÔNIO JOSÉ DA COSTA, LOCALIZADO NO SÍTIO GRUTA DA LUZIA E ESCOLA LINDOLFO GRILO, LOCALIZADO NO SÍTIO CHÃ DO LINDOLFO, DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS/PB
